



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.560, DE 01 DE dezembro DE 1993

ARTIGO 2º - As áreas de que trata o presente decreto, das na planta LT, ficam fazendo parte integrante do presente decreto.

Dispõe sobre permissão de uso de áreas de terreno de propriedade municipal e revoga o Decreto nº7.102, de 05 de novembro de 1992

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do proc. nº 13.160/91,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica concedida aos Srs. Djalma Ribeiro Couto e Antonio Carlos Fernandes da Silva, permissão de uso, a título precário, na forma do que dispõe o § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté, das áreas a seguir descritas, que constituem em viela da Quadra N do Loteamento Jardim das Nações, com frente para a Rua Bolívia:

Área "1" - Permissão em nome de Djalma Ribeiro Couto:

"Inicia-se no ponto E e segue 1,50m confrontando com a Rua Bolívia até o ponto F; deflete à direita e segue 41,70m confrontando com a área remanescente da viela (área 2) até o ponto C; deflete à direita e segue 1,50m confrontando com a área remanescente da viela até o ponto D; deflete à direita e segue 41,70m - confrontando com a propriedade de Djalma Ribeiro Couto até o ponto E inicial, perfazendo uma área de 62,55m²."

Área "2" - Permissão de uso em nome de Antonio Carlos Fernandes da Silva:

"Inicia-se no ponto F e segue 1,50m confrontando com a Rua Bolívia até o ponto A; deflete à direita e segue 41,70m confrontando com a propriedade de Antonio Carlos Fernandes da Silva até o ponto B; deflete à direita e segue 1,50m confrontando com a área remanescente da viela até o ponto C; deflete à direita e



00801

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

segue 41,70m confrontando com a área remanescente da viela (área 1) até o ponto F inicial, perfazendo uma área de 62,55 m²".

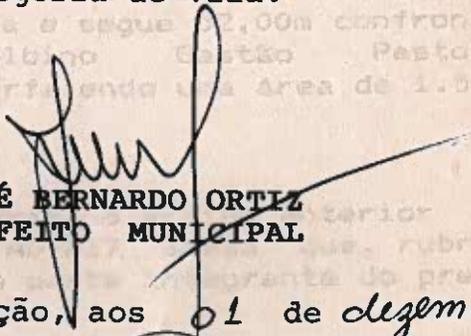
ARTIGO 2º - As áreas de que trata o artigo 1º estão caracterizadas na planta LT-943 que, rubricadas pelo Prefeito, ficam fazendo parte integrante do presente decreto.

ARTIGO 3º - Os permissionários obrigam-se a não edificar sobre a área, podendo apenas vedá-la por meio de muro, bem como a conservá-la sempre limpa, não promovendo no local atividades que possam criar incômodos à vizinhança.

ARTIGO 4º - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pela Municipalidade, devendo os permissionários devolver a área de terreno, imediatamente, sem direito à indenização, a qualquer pretexto.

ARTIGO 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 7.102, de 05 de novembro de 1992.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 01 de dezembro de 1993, 348º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, aos 01 de dezembro de 1993.


UMBERTO PASSARELLI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO